CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0220 / 2007	DE	2007	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0220 / 2007	DE	11/04/2007	

PROMOVENTE:	VEREADOR	GOULART

E M E N T A: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI, DEVIDAMENTE APROVADO, PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÕES COM 10 (DEZ) OU MAIS ANDARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 220 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NON DVCOR DVCO

LIDO NESTA SESSÃO
AS COMISSÕES DE: 18 ABR. 2007
Com. Just. e Leg. Part.
Pol. Urb., Meio Amb.
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Goulart

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0220/2007

Dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, devidamente aprovado, para concessão do Alvará de Construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
18 ABR 2007
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1° O pedido de alvará construtivo para edificações, públicas ou particulares, com previsão de 10 (dez) ou mais andares, deverá ser acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, já devidamente aprovado, que conclua pela adequação do empreendimento às condições do local e do respectivo entorno.

Art. 2° O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI de que trata o artigo 1° desta lei deverá conter a análise dos seguintes aspectos:

I – dados necessários à análise da adequação da edificação às condições do local e do entorno:

a) localização e acessos gerais;

13:37 11/04/2007 001454 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de autenticação rubricados sob nº 2 a 8
Em 08/05/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 220 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

b) atividades previstas;

c) áreas, dimensões e volumetria;

d) levantamento plano altimétrico do imóvel;

e) mapeamento das redes de água pluvial, esgoto, luz e perímetro do empreendimento;

f) capacidade de atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para edificação de referido porte;

g) levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes localizadas nas quadras limítrofes à quadra ou quadras do empreendimento;

h) indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;

i) indicação dos bens tombados no raio de 300 (trezentos) metros contados do perímetro do imóvel onde a edificação será erguida;

II – dados necessários à análise das condições viárias da região:

Folha nº 03 do proc.
Nº 220 / 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

a) entradas, saídas e impacto no sistema viário;

b) sistema viário e transporte coletivo no entorno;

c) demarcação de melhoramentos públicos em execução ou já aprovados na vizinhança;

d) compatibilização do sistema viário com a edificação;

III – dados necessários à análise das condições ambientais específicas do local da edificação e de seu entorno:

a) produção e nível de ruído durante a obra e após sua conclusão;

b) produção e volume de fumaça e de partículas em suspensão;

c) destino final do material resultante do movimento de terra;

d) destino final do entulho da obra;

e) existência de recobrimento vegetal de porte significativo no terreno.

Art. 3º A análise e a aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, de que trata a presente lei, caberá a órgão da Administração Pública municipal a ser fixado pelo seu decreto regulamentador, que também estabelecerá o órgão que funcionará como instância de recurso.

Folha nº 04 do proc.
Nº 220 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º O prazo para análise do RIVI será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do seu recebimento pelo órgão competente, cabendo de sua decisão recurso a ser apreciado em idêntico prazo.

§ 2º A aprovação do RIVI poderá ser condicional, devendo, nessa hipótese, constar da decisão quais as medidas que deverão ser implementadas e qual o prazo para implementação.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º desta lei, o alvará poderá ser concedido desde que o responsável pela edificação se comprometa a tomar as medidas exigidas nos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão do alvará até que as exigências sejam satisfeitas.

Art. 4º O disposto na presente lei passará a ser condição da concessão do alvará construtivo, nos imóveis que especifica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado de sua publicação, período necessário para as adaptações e providências nela fixadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Folha nº 05 do proc.
Nº 220/07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em abril de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

Folha nº 06 do proc.
Nº 220 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação municipal sobre a matéria, de forma a controlar o impacto de grandes edificações sobre a já frágil rede urbana de nossa cidade.

A multiplicação sem limites de edificações com mais de dez pavimentos acarreta danos que normalmente passam despercebidos para o conjunto dos cidadãos. Esses "espigões" são fontes inesgotáveis de lucros para as construtoras, que se aproveitam da crescente demanda por prédios residenciais, sobretudo em razão da maior segurança que eles parecem oferecer em nossos dias de aumento da criminalidade.

Ocorre que, se os construtores ganham com essa avassaladora transformação da paisagem urbana, se os compradores realizam seus sonhos de consumo com essa verticalização desordenada, a cidade como um conjunto sai sempre perdendo: desaparece rapidamente o que restava da cobertura vegetal, sumindo os poucos jardins e quintais que subsistiam; o peso das edificações rebaixa dramaticamente o lençol freático; a demanda pelos serviços públicos leva ao limite, e para além dele, a capacidade do Poder Público de atendê-la; aumenta a poluição sonora e do ar; e, por fim, piora ainda mais o já caótico trânsito da cidade.

Folha nº 07 do proc.
Nº 220 da 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Apesar de tudo isso, inexiste qualquer contrapartida para a cidade: as vantagens são privatizadas e as desvantagens são socializadas.

É com base nesses motivos que consideramos razoável que a Administração Pública municipal, antes de conceder qualquer alvará construtivo para edificações com mais de dez andares exija uma análise de quais serão as conseqüências daquele "arranha-céu" naquele local, tendo em vista os interesses da coletividade.

Assim sendo, diante das razões expostas e que apontam para a necessidade de medidas urgentes para que os habitantes da cidade de São Paulo possam preservar um mínimo de qualidade de vida face aos interesses egoístas que ameaçam o quotidiano dos paulistanos, apresentamos o presente projeto de lei e pedimos aos nossos nobres colegas Vereadores desta insigne Edilidade sua rápida aprovação.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-220 de 2007 08/05/07 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 188/07

14/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
14/05/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

folha 16

RECEBIDO
Comissão de Legislação e Justiça
Em 15/5/07 às 15h
RF
SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar
Sala da Comissão de Legislação e Justiça.
Em: 17/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3°, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 ÀS 14:00 h
POR Alê
SAÍDA: 28/05 ÀS: 11 h 10 ASS.:

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Jorge Borges
13/6/07
deferido
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R.I.
21/6/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 09 e folha de informação nº
em 02/08/07
SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 09 do proc.
nº 220 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1026/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/07

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Goulart, que condiciona a concessão de alvará de construção para edificações com mais de 10 (dez) andares, à apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, que deverá instruir o pedido.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se especificamente do exercício do poder de polícia relativo às construções, ou polícia edilícia, e consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, *"o poder municipal de controle das edificações decorre, hoje, da Constituição Federal, que outorga competência expressa ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII). Embasa-se, ainda, no art. 572 do CC, que autoriza as construções, respeitando-se os direitos dos vizinhos e os regulamentos administrativos"*.[1]

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município e deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme determina o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, face o exposto somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/8/07

[1] **MEIRELLES**, Hely Lopes: *Direito AdministrativoBrasileiro*. São Paulo; Malheiros Editores, 21ª. Ed., p. 129.

17 - RELCOM
17- 1428/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 07
página 78 coluna 4ª
Conferido:
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 100001
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/ 8 / 07
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 100001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/08/07 às 12:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissei
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 09/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chico Macena
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 06/03/08
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue anexado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 10 a 14
Em: 04/06/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Folha nº 10 do
Processo nº 220/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 110.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de maio de 2008

Folha nº 11 do
Processo nº 220/07
Elaine Cristina Cavioli
Rg

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programação de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio

Folha nº 12 do
Processo nº 220/07
Elaine C... Ravioli
Reg. 1...

Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autorização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que

Folha nº 13 do
Processo nº 220/07

dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIVI, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscritos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando

Folha nº 14 do
Processo nº 220/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 110.665

discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciários, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

Foi juntado 5 nesta data documentos —
Correspondente a 5 sob folha 5
15 A 28
Em: 23 / 06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PL 220/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

Folha nº 16 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S.Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S.Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial.* Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.
PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.
Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.
Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.
Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº 17 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.
A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº 18 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.
Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.
Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.
- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº 19 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº 20 do
Processo PL 220/07
Inomar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº 21 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº 22 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereador Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN– Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº 23 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.
Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.
Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.
Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.
Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.
Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.
- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº 24 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.
Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.
Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.
Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.
Então, o projeto tem de ser modificado.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.
Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.
- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº 25 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
RSG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº 26 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.
O item 32 é igual ao 21.
Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.
Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.
Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – *Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a* audiência pública ao PL 170/08.
Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.
Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.
O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.
Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.
Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.
Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.
Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.
Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº 27 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Segunda, supressão do artigo 25º.
Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.
Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.
Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".
Relator: Dalton Silvano.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.
Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.
Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providencias".
Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.
Está realizada, portanto, a audiência pública.
Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.
Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.
Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.
Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.
Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.
Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.
Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.
Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.
Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº 28 do
Processo PL 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".
Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.
Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".
Não há inscritos.
Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.
Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.
Está encerrada a audiência pública.

Segue___ juntado___ nesta data [illegible]
e papel de informação rubricado___ sob folha
nº 29 e 30

Em 29 / 10 / 08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo 01 - 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01264/2008

PARECER N- DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/07.

Visa o Projeto de Lei nº 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, *dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, devidamente aprovado, para concessão do Alvará de Construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares, e dar outras providências.*

Segundo o autor, o objetivo do Projeto é *"controlar o impacto de grandes edificações sobre a já frágil rede urbana de nossa cidade"*. Argumenta que a multiplicação sem limites de edificações com mais de dez pavimentos causa danos à cobertura vegetal, ao lençol freático, aumenta a poluição sonora e do ar, eleva *"a demanda pelos serviços públicos"* além da capacidade do Poder Publico de atendê-la, e *"piora ainda mais o já caótico trânsito da cidade"*.

Para isto, o Projeto exige que o pedido de alvará construtivo para edificações (públicas ou particulares) com 10 ou mais andares seja acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI aprovado, que conclua por sua adequação às condições do local e do entorno. Assim, a propositura estabelece os aspectos que o Relatório deverá analisar relacionados à adequação da edificação às condições do local e do entorno, às condições viárias da região, e às condições ambientais específicas do local e de seu entorno. Ela autoriza a aprovação condicional do RIVI, desde que as medidas a serem implementadas e seu prazo constem da decisão, comprometendo-se o responsável pela edificação com o seu cumprimento, sob pena de suspensão do alvará até que as exigências sejam satisfeitas. A propositura deixa, ainda, ao decreto regulamentador a definição do *"órgão da Administração Pública municipal"* responsável pela análise e a aprovação do RIVI e da instância de recurso. E estabelece os prazos de 20 dias corridos para análise do Relatório, de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo, e de 120 dias da publicação da lei para que o alvará construtivo nos imóveis abrangidos passe a ser condicionado à medida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposta, que não esbarra em qualquer óbice legal.

Folha nº 30 do
Processo 01 - 220/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Foram realizadas as duas audiências públicas exigidas pela L.O.M. (**21/05/08 e 04/06/08)**, durante as quais foi destacada a importância da iniciativa, vez que na cidade são construídos "*edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito*".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ratifica a necessidade de que empreendimentos com significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana adotem medidas corretivas ou compensatórias de eventuais efeitos não desejados, considerando-se as características do local e do entorno, e manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 220/07.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/2008.

17 - RELCOM
17- 3212/2008

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: ___/___/___

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 31 / 10 / 2008
Página(s) 277 Coluna(s) 2
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública
Em 31 / 10 / 2008
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 31 / 10 / 08 às 16h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Sonaira
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 04 / 11 / 08.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ___ e folha de informação sob nº 37 12 / 01 / 09
Lucas M M S Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 31**
do processo **01-220** de **2007** 12/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **12/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32-34 e folha de informação
sob nº 35 19/02/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

Folha nº 32 do Processo nº 01-220 de 2007
Lucas M. M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RG 11.224.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano

01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S.Paulo a encenação da Paixão de Cristo
01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
01-0362/2007 Programa Plantando Vida
01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos

FOLHA DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 33 do Processo nº 01-220 de 2007
Lucas M M Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
01-0541/2006 Equivalência ADIs
01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
01-0210/2006 Altera a Lei Macena
01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril

Folha nº 34 do Processo nº 01-220 de 2007
Lucas M.M.T. Alves
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11224

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0056/2006 Cidade do Samba
01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST
01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo
01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal
01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal
01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos
01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais
01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais
01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora
01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba
01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga
01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais
01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema
01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo
01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-220 de 2007 19 / 02 / 09 (a) Lucas M M Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –60/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Adm. Pública
18 / 03 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPf

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/03/09 às 14h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ver. Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Em: 26/03/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

02

Segue ___ juntado ___, nesta data

Documento ___ e papel de informação

Rubricado ___ sob folha ___ nº 36

Em 27/10/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 36 do
Processo nº 220/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira

16 - PAR
16- 01230/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2007

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart (PMDB), dispõe sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, devidamente aprovado, para concessão do Alvará de Construção para Edificações com 10 (dez) ou mais andares e dá outras providências.

Segundo o autor, o objetivo do projeto é controlar o impacto de grandes edificações sobre a rede urbana já fragilizada. Argumenta que a multiplicação sem limites de edificações com mais de dez pavimentos causa danos à cobertura vegetal, lençol freático, aumenta a poluição sonora e do ar, eleva a demanda por serviços públicos além da capacidade do Poder Público de atendê-la, e piora ainda mais as condições do trânsito da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar duas audiências públicas (21/05/08 e 04/06/08), manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/10/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Souza Santos - Relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Domingos Dissei

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

17 - RELCOM
17- 01291/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 09
página 175 coluna 49
Conferido: _____
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
31 / 08 / 10
13 : 14
Isabel
49303605-2
33ª GV.

À
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 27 / 10 / 09.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27 / 10 / 09 às 16 h 00
Maria Tereza Alfonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para
Sala
Em 28/10/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na reunião ordinária de: 15/09/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 06-10-10

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 37
Em 13, 10, 2010
André
Técnico Administrativo
RF 11.284

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

André Marcon
Técnico Administrativo – SGP-15
RF 11.264

do processo n.º 01 - 0220 de 2007 em 13/10/10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Souza Santos
deferido na 13/10/2010
Obs: o prazo é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 18/10/10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Atílio Francisco
deferido na 27/10/2010
Obs: o prazo é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 08-11-10

Redistribuido ao nobre Vereador_____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em_____ de_____ de_____

_____

Segue ____ juntado S ____, nesta data

Documento S ____ e papel de informação

Rubricado ____ sob folha ____ nº 3839

Em 10/04/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc. nº 220 de 2007

Vera Nilza Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 220/2007:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta, considerando principalmente os custos de horas de trabalho da equipe de fiscalização e do corpo técnico necessário à apreciação dos RIVIs no prazo determinado pela propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo a respeito do projeto?

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
nº 220 de 2007

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

São Paulo, 04 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00098/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 0220/2007, de autoria do Vereador Goulart, que *"dispõe, no âmbito do Município da São Paulo, sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, devidamente aprovado, para concessão do Alvará de Construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 220/2007 e do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
08 ABR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 548.862.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue m juntado s, nesta data

Documento s e papel de informação

Rubricado s sob folha s nº 40 a 54

Em 18 / 05 / 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 128/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00098/2011
Processo nº 2011-0.099.158-8

Folha nº. 40 do proc.
nº. 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

15 - DOCREC
15- 01723/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, foram formuladas indagações relacionadas ao Projeto de Lei nº 220/07, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, devidamente aprovado, para concessão do Alvará de Construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contrários à medida proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CMSP - SGP.22 - 17/05/2011 - 11:33 - 000984 - 1/1

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/sr
Resp 220-07

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/05/2011
Jadel Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.360

12 Ao proc.
2011 - 0.099.158 - 8
Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

DECRETO Nº 36.613, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), e dá outras providências.

Folha nº. 41 do proc.
nº. 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372
CÓPIA

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi das por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do decreto 34.713, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção compatível estejam enquadrados nos seguintes parâmetros:

I - Industrial - igual ou superior a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados);

II - Institucional - igual ou superior a 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados);

III - Serviços / Comércio - igual ou superior a 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados)

IV - Residencial - igual ou superior a 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados).

§ 1º - Os projetos de empreendimentos com diferentes categorias de uso, que tenham condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos, serão considerados separadamente para os efeitos de enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A inclusão de outras obras ou equipamentos nos termos do presente Decreto será efetuada através de decreto específico, mediante proposta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA."

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pedido de aprovação de projetos enquadrados no artigo anterior deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), contendo os elementos que possibilitem a análise de adequação empreendimento às condições do local e do entorno.

§ 1º - Ficam dispensados da apresentação de. Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI):

CÓPIA

Folha nº. 42 do proc. nº. 1-220 de 2007

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

a) os projetos dos empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social (HIS) construídas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, e os de empreendimentos cujos novos parâmetros urbanísticos tenham sido aprovados pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, nos termos da Lei nº 11.773, de 18 de maio de 1995;

b) os projetos de empreendimentos cujos parâmetros urbanísticos específicos tenham sido fixados pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA para Zonas de Uso Especial Z8-200 e os contidos em perímetros de leis de Operação Urbana;

c) os projetos de empreendimento anteriormente aprovados com análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), desde que sejam mantidas as categorias do uso e não seja ampliada a área total de construção computável;

d) os projetos modificativos de empreendimento cujas obras já tenham sido iniciadas ou os de reforma, com acréscimo de área computável de até 20% (vinte por cento), desde que mantida a categoria de uso.

§ 2º - As dúvidas referentes à dispensa e ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste Decreto serão dirimidas pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ouvida a Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO."

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13

2011-0.099.158-8

Maria Arq. Mog. Paulino
SMDU/CEUSO

24
2011-0.099.158-8
Maria A. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO
Folha nº. 43 do proc.
nº. 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

CÓPIA

DECRETO Nº 47.442, DE 05 DE JULHO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o qual dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 161 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, atribui à Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS a análise de projetos de empreendimentos que, por seu porte e natureza, possam causar impacto ou alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura, classificados como geradores de impacto de vizinhança,

D E C R E T A:

Art. 1º. O **artigo 4º do Decreto nº 34.713**, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e a verificação do atendimento das disposições do **artigo 3º** deverão ser efetuadas pela **Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS**.

§ 1º. As Secretarias Municipais, bem como todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a atender as requisições da CAIEPS, fornecendo todas as informações julgadas necessárias para instruir o pedido de aprovação do RIVI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

§ 2º. O prazo para a análise do RIVI é de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento, pela CAIEPS, do respectivo processo, com os dados relacionados no artigo 3º e as informações eventualmente solicitadas na forma estabelecida no § 1º deste artigo, podendo ainda a CAIEPS recomendar o cumprimento de medidas visando à minimização do impacto causado na vizinhança, quando da implantação do empreendimento.

§ 3º. Após a análise referida no § 2º deste artigo, o processo deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com as conclusões da CAIEPS pela aprovação ou rejeição do RIVI." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2006.

Folha nº. 44 do proc.
nº. 1-220 de 2007

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

15 do proc.

2011-0.099.158-8

Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº. 45 do proc. nº. 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2011-0.099.158-8 em 09/05/2011 (a) Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

AUTOS : Proc.nº 2011-0.099.158-8
INTERESSADO : SGM/ATL III
ASSUNTO : PL 220/2007

INFORMAÇÃO Nº 0501/2011/SMDU/DEUSO

CÓPIA

DEUSO
Sra. Diretora

Trata o presente de expediente enviado por SGM/ATL III solicitando um parecer quanto ao projeto de lei nº 220/2007, de autoria do Vereador Goulart sobre a apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, devidamente aprovado para a concessão do Alvará de Construção para edificações com 10 (dez) ou mais andares.

Analisando a questão observamos que essa linha de corte, 10 (dez) andares está completamente fora da realidade construtiva da cidade.

O Decreto nº 36.613, de 06 de dezembro de 1996, complementado pelo Decreto nº 47.442, de 05 de julho de 2006, classifica o significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos por uso e área construída total.

Entendemos que os parâmetros estabelecidos nesse Decreto deveriam ser revistos face à realidade construtiva atual, por outro lado, no caso dos empreendimentos residenciais, o valor é muito alto, talvez devesse ser cortado pela metade.

Cabe observar que, no caso de empreendimentos situados dentro de áreas de Operação Urbana não existe a obrigatoriedade de apresentação de RIVI, o que no nosso entender está errado.

Com relação ao número de andares proposto neste projeto de lei entendemos que, se considerarmos uma construção com 10 andares estaremos exigindo um RIVI para um edifício de médio porte, ou seja, na nossa opinião, seria melhor definir por área construída ou por numero de unidades habitacionais, ou até mesmo por número de vagas de estacionamento, ou mesmo

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 46 do proc. nº 1-220 de 2007

CÓPIA Leonardo Amaral Pedraz
RF: 11372

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2011-0.099.158-8 em 09/05/2011 (a) Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

pelo número de pessoas que passarão a freqüentar o local, e não pelo número de andares.

Por outro lado, cabe observar que os empreendimentos destinados a Habitações de Interesse Social também não são obrigados a apresentar RIVI, e podem causar grandes transtornos onde forem localizados.

Esses aspectos particulares não foram analisados na presente proposta, o que nos leva à crer que é extensível a todos os empreendimentos.

No artigo 3º está estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a análise e aprovação do RIVI, contudo não está definido quem será o órgão competente para realizar isso.

E nem qual o corpo técnico competente para realizar tal análise e aprovação, ou se a Prefeitura de São Paulo possui funcionários suficientes e treinados para realizar a tarefa proposta.

Cabe observar que está tramitando, por esta Secretaria, o expediente nº 2005-0.064.147-8, protocolado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, propondo um projeto de lei regulamentando o RIVI.

Esse projeto de lei é resultado da Resolução nº 89/CADES/2005, de 24 de fevereiro de 2005, que criou uma Comissão Especial de Revisão da Regulamentação do RIVI, composta por técnicos de várias Secretarias.

Considerando que a proposta apresentada por essa Comissão é bem mais abrangente e conclusiva que a presente, entendemos que o PL 220/2007 deva ser **vetado** em detrimento de uma solução melhor e mais realista para a cidade.

São Paulo, 06 de maio de 2011.

Nadia Marzola

Arq. **NADIA MARZOLA**
SMDU/DEUSO

NM/nm.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha nº 47 do proc.
nº 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Folha de Informação nº...18....

Do Processo nº 2011- 0.099.158-8 em 09/05/11 (a).....

CÓPIA

Raquel Bertolaso Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2011- 0.099.158-8
INTERESSADO : SGM/ATL III
ASSUNTO : Projeto de Lei 220/2007

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/460/2011

SMDU.AJ
Sr. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos manifestação deste Departamento, pelo veto do PL 220/2007.

São Paulo, 09/05/2011

HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/rbr.

Folha nº. 48 do proc. nº. 1-220 de 2007

Leonardo Amaral Pedrazzoli RF: 11372

PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2011 – 0.099.158-8 Folha de Informação nº 49

Em 09/05/2011 (a)
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEA
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/07 - RIVI

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 194/2011/SMDU/AJ

SMDU.G

Senhora Chefe de Gabinete

Cuida o presente de pedido de informações da Assessoria Técnico Legislativa – SGM/ATL, acerca do conteúdo do projeto de Lei nº 220/07, de autoria do Vereador Goulart, que impõe a necessidade de apresentação e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI aos edifícios que contenham 10 (dez) ou mais andares, como condição para emissão de alvará construtivo.

Manifesta-se DEUSO às fls.16/18, expondo, em apertada síntese, que:

a) O parâmetro apresentado no PL 200/07 – 10 (dez) andares – para apresentação do RIVI, é "fora da realidade construtiva da cidade";

Folha nº 49 do proc.
nº 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

CÓPIA

Em 09/05/2011 (a) SACCHI CORREIA HIRAY
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

b) O melhor critério para eventual definição de tal obrigação seria o de área construída, número de unidades habitacionais , número de vagas de garagem, ou mesmo número estimado de pessoas que passariam a freqüentar o local, mas nunca por "andares";

c) Embora definido o prazo máximo para análise e aprovação do RIVI – 20 (vinte) dias corridos - não está definido qual o órgão que receberá tais atribuições, nem a equipe necessária ou se os funcionários eventualmente existentes possuem treinamento para realizar a tarefa proposta;

d) Há processo em trâmite nesta Secretaria, originado de Resolução do CADES, propondo projeto de lei que versa sobre a mesma matéria, sendo analisado por técnicos de diversas Secretarias ;

Realmente há processo administrativo em regular trâmite no âmbito do Executivo – PA nº 2005- 0.064.147 – 8 – resultado da Resolução CADES nº 89/2005, que criou Comissão Especial de Revisão da Regulamentação do RIVI, onde a matéria é abordada sob a área de conhecimento das diversas Secretarias que a integram, sendo recomendável que se aguarde as conclusões de tal estudo para apresentação de projeto de Lei considere dados técnicos relevantes, a fim de que atenda ao interesse público de forma apropriada.

A Lei Municipal nº 13.430/02 – Plano Diretor Estratégico – definiu o Relatório de Impacto de Vizinhança como instrumento urbanístico em seu

CÓPIA

Em 09/05/2011 (a) MARCIO SAOCHI CORREIA HIRAYLE
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

Art. 198, XXVI, disciplinando sua aplicação nos Arts. 257 a 259, que ora reproduzimos:

> Art. 257 - Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade.
>
> § 1° - Lei definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no "caput" deste artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação, conforme disposto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município.
>
> § 2° - O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:
>
> I - adensamento populacional;
>
> II - equipamentos urbanos e comunitários;
>
> III - uso e ocupação do solo;

Folha nº 51 do proc. nº 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Podazzoli
RF: 11372

CÓPIA

Em 09/05/2011 (a)

ACCHI CORREIA HIRAY LEA
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 3º - Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.

§ 4º - A elaboração do EIVI/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto no parágrafo 1º do artigo 256 desta lei.

Art. 258 - O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 259 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1° do artigo 256 e no artigo 257 desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

CÓPIA

Em 05/2011 (a) CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

§ 1° - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2° - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

O texto legal colacionado, na esteira da manifestação de DEUSO, mostra que o Projeto de Lei 220/07 fixou parâmetro – edifício com 10 (dez) andares – não compatível com a complexidade do tema, posto não ter atentado para o fato de que, a depender do caso (empreendimentos ou atividades), o RIV pode excluir a obrigatoriedade do EIA/RIMA.

Da mesma forma ignora o projeto de lei a eventual necessidade de realização de audiências públicas prévias, o que, a permanecer o parâmetro nele fixado, certamente causará paralisação dos pedidos de alvará de construção pela enorme quantidade de audiências públicas necessárias ao cumprimento da Lei.

No que atine ao item "1" de fls. 03, não é possível determinar o impacto orçamentário financeiro da proposta, considerando não possuir esta Pasta atribuições relacionadas à fiscalização, aprovação ou licenciamento de construções, não existindo equipe ou corpo técnico relacionado à matéria em apreço.

Assim, não há como estimar horas de trabalho, equipe ou corpo técnico necessários para a realização da eventual tarefa, sendo, a critério da Secretaria de Governo Municipal, conveniente avaliar a necessidade de se ouvir a

Folha nº. 53 do proc. nº. 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli RF: 11372

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2011 – 0.099.158-8

Folha de Informação nº 24

CÓPIA

Em 09/05/2011 (a)
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAYTA
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal de Subprefeituras, sobre tais aspectos.

Entretanto, pelo conhecimento dos trâmites administrativos rotineiros necessários para a contratação de servidores, é possível afirmar que, qualquer que seja a Pasta que eventualmente receba as atribuições encerradas no aludido PL, 120 (cento e vinte dias) corridos contados da publicação da Lei seriam absolutamente insuficientes para realização de eventual concurso, contratação e treinamento de pessoal pra exercer tal controle.

São Paulo, 09 maio de 2011.

EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

Folha nº 54 do proc. nº 1-220 de 2007
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2011 – 0.099.158-8 Folha de Informação nº 25

Em 09/05/2011 (a)
SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/07 - RIVI

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 194/2011/SMDU/AJ

SGM.ATL
Senhora Assessora Chefe

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, que endossamos, encaminhamos o presente.

São Paulo, 09 de maio de 2011

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU

S.G.M. - S.E.
11 MAI 2011
RECEBIDO HOJE

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Celso Jatene

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ver. Donato

deferido 17/08/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 21/09/11.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido na reunião ordinária de: 28/09/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue 03 juntado 03, nesta data

Documento 01 e papel de informação

Rubricado 01 sob folha 01 nº 01

55 a 57 Em 07/10/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº 55 do proc.
nº 01-220 de 2007
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01264/2011

PAL DE
JLO

VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 220/2007

De autoria do nobre Vereador Goulart, o presente projeto de lei objetiva determinar que o pedido de alvará construtivo para edificações com 10 (dez) ou mais andares deverá, no âmbito do Município de São Paulo, ser obrigatoriamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI devidamente aprovado, que conclua pela adequação do empreendimento às condições do local e do respectivo entorno.

Apesar das elevadas intenções do nobre Vereador autor do projeto, consideramos que a propositura não deve prosperar, uma vez que a legislação em vigor já impõe a obrigatoriedade de apresentação de RIVI. Conforme dispõem os Decretos 34.713/94 e 36.613/96, o pedido de aprovação de projetos deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno (art. 1º do Decreto 36.613/96). O RIVI deve ser apresentado à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, instruído com os seguintes componentes: dados necessários à análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno; dados necessários à análise das condições viárias da região e dados necessários à análise de condições ambientais específica do local e de seu entorno (art. 3º, do Decreto 34.713/94). A análise do RIVI e a verificação do atendimento das disposições devem ser efetuadas pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS. Após a análise, o processo deve ser enviado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com as conclusões da CAIEPS pela aprovação ou rejeição do RIVI (art. 1º do Decreto 47.442/06). De acordo com art. 1º do Decreto 36.613/96, estão sujeitas a apresentação de RIVI os empreendimentos residenciais cuja área de construção computável seja igual ou superior a 80.000 m^2. Para empreendimentos não residenciais, o critério depende da categoria de uso. Para uso industrial, a apresentação é exigida para empreendimentos cuja área de construção computável seja igual ou superior a 20.000 m^2. Para uso institucional, igual ou superior

17 - RELCOM
17- 01298/2011

Folha nº 56 do proc.
nº. 01-220 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PL 220/07

a 40.000 m^2, e, para serviço/comércio, igual ou superior a 60.000 m^2. Destarte, a normatização ora vigente se nos parece adequada e consentânea com as necessidades urbanísticas.

Diante o exposto, contrário é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Autor do Voto em Separado

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene
(contrário)

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

Folha nº 57 do proc.
nº. 01-220 de 20 07
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa determinar que o pedido de alvará construtivo para edificações com 10 (dez) ou mais andares deverá, no âmbito do Município de São Paulo, ser obrigatoriamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI devidamente aprovado, que conclua pela adequação do empreendimento às condições do local e do respectivo entorno. Ainda de acordo com a propositura, o RIVI conterá dados, especificados no texto do projeto, necessários à análise dos seguintes aspectos:

i. dados necessários à análise das condições viárias da região;
ii. dados necessários à análise das condições ambientais específicas do local da edificação e de seu entorno;

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01344/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 2011
página 127 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10 / 10 / 11
MAS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 2011
pág. 127 col. nº 2a
Conferido: Maria Teresa

Maria Teresa Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10 / 10 / 11

Maria Teresa Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) relacionado(s) sob nº 58 02/01/12

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.352 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 220 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69700
19/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 19.02.2009
Arquivado novamente em 11.01.2013
Com 58 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Requerimento juntado(a), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob o nº 59.60 e folha de informação sob nº 61 20/02/2013

Ubiratara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 59 do Processo nº 01-220 de 07
Ubirajara de Freitas Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Historia
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00012/2013

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV 2013
SGP-4

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL n° 398/1998, PL n° 55/1999, PL 72/1999, PL n ° 420/1999, PL n° 590/1999, PL n° 42/2000, PL n° 79/2000, PL n ° 171/2000, PL nº 181/2000, PL n° 307/2000, PL n° 424/2000, PL n° 72/ 2001 , PL n° 73/2001 , PL n° 181/2001 , PL n° 342/2001 ,PL n° 650/2001 , PL n° 27/2002 , PL n° 28/2002 ,PL n° 317/2002 , PL n° 513/2002 ,PL nº 608/2002 , PL nº 630/2002 , PL nº 704/ 2002 , PL nº 311/2003, PL nº 329/2003 , PL nº 342/2003 ,PL nº 351/2003 , PL nº 423/2003 , PL nº 669/2003 , PL nº 822/2003 , PL 823/2003,PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004 , PL nº 201/2004 ,PL nº 554/2004,PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005 , PL nº 298/2005 ,PL nº 474/2005,PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005 , PL nº 732/2005 ,PL nº 733/2005,PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006 , PL nº 56/2006 ,PL nº 135/2006,PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006 , PL nº 229/2006 ,PL nº 244/2006,PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006 , PL nº 401/2006 ,PL nº 434/2006,PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006 , PL nº 616/2006 ,PL nº 631/2006,PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007 , PL nº 251/2007 ,PL nº 357/2007,PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008 , PL nº 30/2008 ,PL nº 428/2008,PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009 , PL nº 454/2009 ,PL nº 539/2009,PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009 , PL nº 623/2009 ,PL nº 624/2009,PL nº

DMGP - SGP.22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 60 do Processo
nº 01.220 de 07

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO AULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-220 de 20 07 20 / 02 / 13 (a) Uhirajara

Uhirajara de Castro Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Informática
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

25/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

25/02/13

Solange Reinone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

16h48

Eduardo Aramine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

64085

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 61 folhas.

Adriana de Franca Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5079
RF 11.139